



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

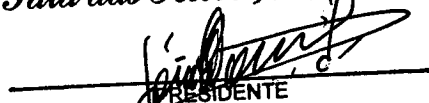
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

INDICAÇÃO  
Nº 465/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 28/10/03

  
PREFEITO

**Considerando** que a rua que faz interligação das Ruas General Luiz Barbedo e Manoel Leme Franco, iniciando-se nas proximidades do número 861 da Rua General Luiz Barbedo, encontra-se em estado lastimável de conservação;

**Considerando** que esse trecho de rua está servido de depósito de lixo que são jogados por maus contribuintes, ocasionando grandes transtornos aos contribuintes e residentes da área, que estão a reclamar constantemente;

**Considerando** que a administração deve promover os reparos necessários e limpeza da referida rua, proporcionando melhor aspecto no local e atendendo com a medida os reclamos dos moradores vizinhos;

**Considerando** que alternativamente ao quanto exposto acima, pode o Município viabilizar a possibilidade de se afetar a área da referida rua aos vizinhos, nos termos da Lei Municipal nº 2.180/91;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de praticar os serviços necessários na rua que faz ligação entre as Ruas General Luiz Barbedo e Manoel Leme Franco ou alternativamente, estude a possibilidade de afetar referida rua aos lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 2.180/91, cópia anexa.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.180/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam desafetados, de qualquer finalidade pública, os bens correspondentes às denominadas "passagens ou simplesmente vielas", incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa do loteamento denominado "Cidade Jardim", localizado neste Município de Pirassununga.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal poderá alienar as mencionadas áreas aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor venal diário das áreas localizadas no citado loteamento.

Artigo 3º)- Todos os proprietários lindeiros às citadas áreas poderão exercer o direito de aquisição, até o limite de 1/4 (um quarto) das mesmas.

Parágrafo 1º)- No caso de desistência expressa do vizinho do outro lado da passagem, o interessado poderá adquirir até a metade da área.

Parágrafo 2º)- Somente poderão ser alienadas as áreas de vielas, desde que ao menos dois vizinhos, de ruas diferentes, manifestem o interesse na aquisição total da área, observada a regra preconizada no parágrafo anterior de forma a fazer desaparecer a via pública.

Artigo 4º)- Para cumprimento da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar escrituras e expedir os atos necessários.

Artigo 5º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

Publicada na Portaria.  
Data supra

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal em Exercício.